



**DECRETO N.º 51.816, DE 28/08/2026.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS  
PARA COMPOR A COMISSÃO DE JULGAMENTO  
DE INFRAÇÕES E PENALIDADES – CIP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O  
DECRETO Nº 27.859/2014

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados os Membros Efetivos e Suplentes abaixo relacionados para compor a Comissão de Julgamento e Infrações e Penalidades – CIP, conforme nova redação do Art. 96 do Decreto n.º 27.859/2014, efetuada pelo Decreto n.º 32.641/2017 e alterações contidas no Decreto n.º 35.047/2018, referente ao Sistema Municipal de Transporte Público:

| <b>REPRESENTANTE</b>                                               | <b>MEMBRO TITULAR</b>                                                          | <b>MEMBRO SUPLENTE</b>                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Mobilidade Urbana<br>(SEMURB)<br>Presidente          | Juliano Adriano Cardoso<br>Mat. 21.911                                         | Ingrid Bento Sizenando<br>Mat. 41.414                                                                 |
| Secretaria de Mobilidade Urbana<br>(SEMURB)<br>Membro              | Luiz Fernando Meier<br>Mat. 41.807                                             | Misleine Itatinara Oliveira de<br>Aguilar<br>Mat. 41.527                                              |
| Secretaria de Mobilidade Urbana<br>(SEMURB)<br>Membro              | Flávio Gomes Minchio<br>Mat. 40.392                                            | Kassia Bento Sizenando<br>Mat. 41.769                                                                 |
| Conselho Municipal de Trânsito e<br>Transporte (COMTRAT)<br>Membro | Marcelo de Abreu<br>Mat. 43103                                                 | Durcilei Bosio<br>Mat. 27.167                                                                         |
| Procuradoria-Geral (PROGE)<br>Membro                               | Elisa Ottoni Passos<br>Procuradora Municipal<br>OAB/ES 16.226 – Mat.<br>22.188 | Vera Luiza Pimentel Terci Millioli<br>Subprocuradora Consultiva<br>OAB/ES 19295 – Matrícula<br>40035. |

§ 1º A CIP contará com um secretário administrativo, indicado pela presidência da comissão, responsável pela organização dos processos e apoio às sessões de julgamento.

§ 2º Os membros da CIP desempenharão as funções na comissão sem prejuízo de suas atribuições regulares.

§ 3º Os membros titulares, suplentes e o secretário administrativo receberão gratificação específica pelo exercício das funções previstas neste Decreto, mediante ato próprio, sem prejuízo da remuneração de seus respectivos cargos, na forma do art. 110 da Lei nº 2.898, de 31 de março de 2006 c/c o art. 1º do Decreto n.º 40.597, de 08/09/2021.

Art. 2º A Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP atuará em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal vigente, exercendo função julgadora em primeira instância administrativa.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP, em primeira instância administrativa:

I – apreciar e julgar os autos de infração e notificações aplicadas aos infratores no âmbito do transporte público coletivo de passageiros por ônibus, conforme a legislação municipal vigente;

II – apreciar e julgar os autos de infração e notificações aplicadas aos infratores no âmbito do transporte individual de passageiros por táxi, do transporte intermediado por aplicativos e do transporte por fretamento, conforme a legislação municipal vigente;

III – julgar, à revelia, as penalidades impostas aos infratores regularmente autuados; IV – julgar as defesas e demais manifestações interpostas pelos autuados;

V – solicitar ao agente autuante informações, diligências ou esclarecimentos necessários à correção de eventuais erros materiais ou à melhor instrução e análise dos processos;

VI – acompanhar o funcionamento dos sistemas de transporte público coletivo, individual e demais modalidades regulamentadas, com a finalidade de subsidiar suas análises e decisões;

VII – identificar falhas nos procedimentos administrativos relacionados à aplicação de penalidades e comunicar ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, visando à sua correção e à prevenção de reincidências.

Art. 3º Das decisões proferidas pela Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP caberá recurso em segunda instância administrativa ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no prazo estabelecido na legislação municipal aplicável ao respectivo serviço de transporte, contado da data da notificação da decisão ao

interessado. Parágrafo único. O recurso será recebido e processado na forma e nos prazos definidos na legislação específica e no Regimento Interno da Comissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, encaminhar ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana minuta de proposta de seu Regimento Interno, para análise e aprovação.

Art. 5º O Regimento Interno da CIP será aprovado por Portaria do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, disciplinando sua organização, funcionamento, prazos, convocações e demais procedimentos administrativos.

Art. 6º Fica revogado o Decreto n.º 50.863, de 09/03/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 28 de agosto de 2026.

**CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**  
Prefeito Municipal  
(Em Exercício)